



**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DA CAPITAL/SINCOVAGA
2019/2020.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATESSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF n.º 045.467.768-53, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Formosa, 99, Centro, CEP 01049-000, na data de 20 de julho de 2019 e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º andar, CEP 01041-003, na data de 15/08/2019, e,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e os presentes e elevados riscos de sua proliferação no Brasil;

CONSIDERANDO as diversas medidas já postas em prática pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o mesmo propósito: Mitigação dos efeitos derivados da propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das atividades e labor essenciais das empresas da categoria e comerciantes nesse momento de crise;

CONSIDERANDO a vigente legislação trabalhista e a necessidade de sua efetiva adequação para permitir medidas eficientes para garantia, não apenas do bem estar social e a contenção do vírus, mas, igualmente a superação dos efeitos nos trabalhadores e empresas, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram **ADITAMENTO À VIGENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

1 – DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO E CONTRATOS DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Ficam prorrogados os contratos emergenciais previstos nos Aditamentos de Convenção Coletiva celebrados em 08 de abril e 17 de abril de 2020, observado o que dispõe a lei n.º 14.020, de 6 de julho de 2020, o Decreto n.º 10.422, de 13 de julho de 2020 e o Decreto n.º 10.470, de 24 de agosto de 2020, nos prazos a seguir:



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com. Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados.



I – Os contratos de trabalho vigentes que estipulam a redução de jornada e trabalho poderão ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias.

II – Os contratos de trabalho vigentes que determinarem a suspensão do labor poderão ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a dez dias.

Parágrafo Único – Os contratos Emergenciais previstos nessa cláusula, incluindo suas prorrogações, ficam vedados de terem prazos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, somadas aplicação das duas modalidades contratuais, e, sendo limitados, também, à duração do estado de calamidade pública.

2 – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva celebrada em 29 de agosto de 2019, dos Aditamentos da Convenção Coletiva celebrados em 08 de abril de 2020, 17 de abril de 2020, 19 de maio de 2020 e 14 de julho de 2020, não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, que vigorarão até 31 de agosto de 2020.

E, assim por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

**Sindicato dos Comerciantes de
São Paulo**

**SINCOVAGA- Sind. Do Com. Var.
De Gen.Alim. De Mercados Arm.
Merc. Emp. Mercadinho, Quit.
Frut. Sac. Lat. Minimercados,
Supermercados, Hipermercados.**

Ricardo Patah
Presidente

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente